



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E  
SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO  
RELATÓRIO:

19/04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

PARCEIRO:

Associação dos Moradores do Novo Progresso - AMONP

CNPJ:

16.684.664/0001-57

PERÍODO:

01/01/2022 a 31/03/2022

ENDEREÇO SEDE

Rua Gonçalves Dias nº 320, bairro Novo Progresso II, Contagem/MG, CEP 32.140/610.

RESPONSÁVEL

Paulo Roberto da Silva - Presidente

OBJETO DA  
PARCERIA:

Operacionalização de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contagem, em regime de mútua cooperação: **Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.**

VALOR TOTAL:

R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 08/07/2021 a 07/07/2022.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021: 10/12/2021 A 07/07/2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Geraldo Aparecido Souza, matrícula: 1321656.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2021.

Objeto: Execução de serviço com a oferta de refeições preparadas, por meio dos três Restaurantes Populares e duas Cozinhas Comunitárias no município de Contagem/MG.

O valor global inicial foi de R\$ 8.344.991,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), com desembolso em parcelas mensais, para execução das metas descritas conforme Plano de Trabalho.

As unidades institucionais estão localizadas nos seguintes endereços:

Restaurante Popular Eldorado:  
Rua Madre Margherita Fontanorosa, 420 - Eldorado

Restaurante Popular Ressaca  
Alameda das Andorinhas, 265 - Cabral

Restaurante Popular Nova Contagem  
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Cozinha Popular Nacional  
Rua Laudelina Castorina 102 – Tijuca

Cozinha Popular Nova Contagem  
Rua Maria José Chiodi 347 – Nova Contagem

Ressaltamos que a Portaria 015/2020 em seu Art.1º resolve:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.*

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

*A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

- 1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- 2. - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- 3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*

*III - (VETADO);*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto

nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

Considerando o relatório apresentado pela Gestor em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº. 002/2021:

Foram apresentados relatos de visitas aos equipamentos, pelo gestor, com o intuito de monitoramento da execução da parceria, assim como relatório fotográfico; atas de reuniões periódicas com a OSC no período 01/01/22 a 31/03/22 (Anexo I), para adequação e cumprimento do Plano de Trabalho; além do relato da constituição de um grupo de trabalho a fim de estudar adequações, com o intuito de reduzir os custos operacionais da parceria.

Em fevereiro/22 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação recebeu resposta (Memorando 031/22 – Anexo II), referente ao memorando 037/21 (Anexo III) enviado à gestora da pasta em dez/21, o qual relata sobre o não cumprimento pela parceira da Meta 3: “*Adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações, priorizando a produção do município e a produção agroecológica*”.

## CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Trata-se de serviço continuado de segurança alimentar com fornecimento de refeições preparadas.

O gestor atesta que o funcionamento dos Restaurantes Populares foram satisfatórios quanto às questões administrativas, preparo das refeições, atendimento ao público e cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelo município. Assim como, as refeições das Cozinhas Comunitárias do Nacional e Nova Contagem estão sendo devidamente fornecidas, em seus respectivos endereços. A meta referente à capacitação de pessoas nas temáticas de Educação Alimentar Nutricional, Agroecologia e Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, de acordo com o gestor, foram cumpridas satisfatoriamente.

No entanto, aponta indícios de irregularidades, considerando que no mês de janeiro/22 foi solicitado junto à OSC a aquisição de 800 kits de talheres para o Restaurante Popular Eldorado e até o fechamento do Relatório do

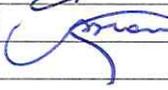
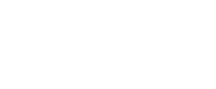
Gestor, a solicitação não havia sido atendida. Em visita técnica o gestor alega ter constatado que haviam 200 kits de talheres disponíveis no referido equipamento, para atendimento de um público médio de 1.200 pessoas/dia. O não atendimento da solicitação para aquisição destes itens tem gerado transtornos, tendo em vista que torna-se necessário interromper o atendimento para a higienização e posterior reposição dos talheres. Outra irregularidade identificada pelo gestor foi a entrega em 07/03/22 nos Restaurantes Populares de 490kg de peixe para ser preparado e servido no dia seguinte, 08/03/22. Entretanto, foi solicitada a aquisição de “filé de merluza”, todavia foi entregue um produto identificado como “filé de tira vira”, não sendo a primeira vez que tal fato havia ocorrido. O produto entregue contém espinhos, o que poderia ocasionar acidentes junto aos usuários, considerando que parte do público do Restaurante Popular é composta por crianças e idosos. Foi solicitada providências junto à OSC, porém até o fechamento do Relatório do Gestor não havia resposta.

O gestor aponta ainda, o não cumprimento satisfatório da Meta 3: “Adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações, priorizando a produção do município e a produção agroecológica”, nos meses de janeiro e fevereiro/22. Com relação ao mês de março/22 não foi possível analisar se houve cumprimento da meta por não ter sido apresentada a prestação de contas pela OSC até a data de fechamento do Relatório do Gestor.

Sendo assim, o gestor reitera recomendações e apontamentos para adequação da OSC e correção das irregularidades apresentadas:

1. Recomenda-se que os Gestores da Política de Segurança Alimentar e a OSC continuem com as tratativas no sentido adquirir produtos da agricultura familiar, conforme estabelecido na Meta 03 do Plano de Trabalho.
2. Recomenda-se maior efetividade por parte da OSC no atendimento às solicitações feitas pelas coordenações das unidades, considerando que a morosidade no atendimento tem causado transtornos no atendimento aos usuários, a exemplo da irregularidade descrita acima referente aos talheres, solicitados pelo Restaurante Popular Eldorado.
3. Recomenda-se que a OSC faça um melhor acompanhamento junto às empresas contratadas para prestação de serviços, principalmente de manutenção predial e equipamentos.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos em monitoria ao Termo de Colaboração nº002/2021 remetido pelo gestor.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sirlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 19/04/22	



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR

MEMO/SMDS/GAB/Nº 31/2022  
Contagem, 08 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora  
Eulália de Lima Gomes  
Presidente da CMA e Diretora de Equipamentos de Abastecimento  
Rua Padre Rossini Cândido, n. 10 – Bairro Centro – Contagem/MG – CEP.: 30.040-030

Assunto: resposta ao Memorando/SMDS/SSAA/Nº 037/2021 referente a parceria da OSC que gerencia os Restaurantes Populares.

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Memorando/SMDS/SSAA/Nº 037/2021 referente a parceria da OSC que gerencia os Restaurantes Populares, levando em consideração que foi ajustado com a Secretaria Municipal de Governo e este Gabinete que a Superintendência de Segurança Alimentar terá reuniões periódicas com a Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II para tratar de assuntos corriqueiros que envolvem a parceria, como os abordados no memorando, solicito que seja elaborado um relatório com todos os ajustes realizados com a Entidade, incluindo aquelas demandas que foram cumpridas por ela para subsidiar uma resposta.

Lembro que foi acordado que todas as demandas que surgirem durante a gestão do Termo de Parceria devem ser resolvidas nas reuniões, tendo como última instância este Gabinete.

Certa do pronto atendimento, antecipo agradecimentos, e na oportunidade elevo meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
VIVIANE SOUZA FRANÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar







SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

Recebemos

Contagem \_\_\_\_\_

MEMORANDO/SMDS/SSAA/Nº037/2021

Contagem, 10 de dezembro de 2021.

Exa. Sra.

Viviane Souza França

Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Agroecologia

C/c: Diretoria de Parcerias

Assunto: Monitoramento da parceria com a Associação dos Moradores do Novo Progresso - AMONP através do TC Nº 002/2021

Senhora Secretária,

Conforme determina o Termo de Colaboração nº 002/2021 no que se refere às obrigações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação respectivamente:

[...]

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados".

III - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos. (Grifo nosso).

Ambos vêm por meio deste informar sobre o não cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho e os problemas identificados na execução da parceria.

SMDS - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10/12/2021 14:37 - 000000003

Jane Meire Pereira Silva  
Assessor da Secretária  
Matrícula: 181071-2  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Segurança Alimentar

Diretoria de Parcerias - SMDS  
Recebi em: 10/12/2021  
Horas: 19h39  
Servidor: *[assinatura]*  
Matrícula: *[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

Compra da Agricultura Familiar e Urbana:

Não cumprimento da meta 3: Adquirir produtos da Agricultura Familiar e Urbana – de agricultores ou suas organizações, priorizando a produção do município e também a produção agroecológica.

Nesta meta está prevista a aquisição de alimentos da agricultura familiar e urbana mediante indicador de 75 contratos com agricultores familiares que devem possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, sendo este o documento para fins de comprovação de execução da meta. Cabe dizer que até a presente data a OSC não apresentou nenhum contrato firmado e nenhuma documentação para a prestação de contas.

Ressalta-se que esta meta, prevista desde o chamamento público, foi baseada no Programa de Aquisição de Alimentos, previsto no art. 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, hoje revogado. Não obstante a sua revogação pela Medida Provisória 1.061/2021, seguem valendo as diretrizes estipuladas pelo Programa anterior uma vez que ainda não foi constituído o novo Grupo Gestor do Alimenta Brasil. Nesse sentido, a Resolução 84 é aquela que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

Corroborando com as regulamentações Federais, o Município de Contagem tomou a decisão de instituir o Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra Institucional através do chamamento para operacionalização dos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias determinando que 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios para esses equipamentos sejam adquiridos da Agricultura Familiar e Urbana e que siga as orientações de público, preço e prioridades das Legislações Federais. Sendo assim, cabe considerar que conforme determina a Resolução 84:

I- Beneficiários Fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Organizações Fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pelo GGPAAs;

III - Órgão Comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

[...]

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

[...]

Art. 3º Os produtos adquiridos no âmbito dessa modalidade poderão ser destinados para:

- I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial;
- III - atendimento de demandas de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Contudo, apesar do esforço do Gestor identificado em OFÍCIO/SMDS/SSAA/023/2021 solicitando, com prazo de 10 dias, a apresentação de plano para aquisição de alimentos da agricultura familiar e urbana, contendo os prazos para cumprimento do Plano de Trabalho pactuado, a OSC não respondeu ao ofício, assim como não executou a meta pactuada.

Posteriormente, em seis reuniões presenciais, foram solicitados os andamentos em relação a esta meta, tendo a OSC informado que tomaria providências, porém até o momento nenhum resultado foi alcançado. Nestas oportunidades, foi sugerido à OSC que iniciasse a compra no mês de outubro, por ocasião do "Outubro Saudável", sendo esta uma ação prioritária dentro do planejamento das atividades a serem executadas pelos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, no entanto, a OSC não efetivou esta compra, tal como não apresentou nenhuma justificativa plausível para esse descumprimento, como pode ser verificado nas atas registradas nesses encontros.

Além disso, foram enviadas por e-mail à OSC listas de organizações da agricultura familiar e de agricultora/res que fornecem produtos para o município através

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

do PAA modalidade Compra com Doação Simultânea a fim de colaborar com a mesma na identificação desse tipo de fornecedor. E ainda, colaboramos com a OSC na realização de duas reuniões técnicas, uma com a Cooperativa Camponesa Central de Minas Gerais – CONCENTRA e outra com o Secretário de Agricultura de Brumadinho junto com sua equipe, na tentativa de apresentar alternativas para o cumprimento da referida meta.

Apesar de todos os esforços empenhados por parte do Gestor e também de toda a Superintendência, não foi possível identificar qualquer indicativo concreto para a execução das compras por parte da OSC.

Uma vez que o contrato se encontra no seu quinto mês de execução e a OSC não cumpriu nada referente a esta meta, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor desta parceria trazem a seu conhecimento tal questão para que avalie a situação e possa tomar as providências devidas.

Cabe ressaltar que o parecer destas instâncias de que essa meta é essencial ao cumprimento do objeto se fundamenta numa Política Pública consolidada e é meta pactuada com a Excelentíssima Sra. Prefeita por meio do planejamento de 2021. Reiteramos que o descumprimento desta meta por parte da OSC prejudica o serviço de fornecimento de uma alimentação saudável e adequada aos cidadãos de Contagem, por meio dos restaurantes populares e cozinhas comunitárias.

#### Manutenção de máquinas e equipamentos

Foi solicitado pelo gestor da parceria através do OFÍCIO/SMDS/SSAA/025/2021, com prazo de 10 dias, a apresentação de um cronograma para resolução da manutenção de equipamentos dos Restaurantes Populares, a resposta a este ofício não chegou ao conhecimento do gestor desta parceria. Nesse sentido, desde a visita técnica realizada pela OSC antes da assinatura do Termo de Colaboração, foi solicitado a ela o conserto dos fornos das três unidades dos Restaurantes Populares para possibilitar diversificação de preparo das refeições e conseqüentemente maior qualidade no serviço, porém até a presente data, o forno da Unidade do RP Eldorado encontra-se sem funcionamento. Diante deste problema foram enviados inúmeros e-mails e esse assunto discutido em reunião presencial com a OSC, porém sem efetivo resultado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

Cabe dizer que o cardápio durante o “Festival de Abóboras” e o “Outubro Saudável” precisou passar por modificações, pois esse equipamento não estava disponível na unidade do RP Eldorado, como o cardápio é unificado não é possível fazer um preparo diferente nesta unidade.

Importante ressaltar que no Termo de Colaboração uma das responsabilidades da OSC é exatamente:

XXII – responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município disponibilizadas para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação e as instalações restauradas e pintadas.

Salienta-se que para a semana que antecede o natal está previsto um cardápio diferenciado que necessitará deste equipamento, no entanto, corre-se o risco de ser novamente comprometido, devido à falta de manutenção neste equipamento por parte da OSC.

Veículo para transporte de refeições

As refeições fornecidas na Cozinha Comunitária do Nacional são produzidas no RP Ressaca e transportadas para o local de distribuição. Porém, o transporte dessas refeições está desrespeitando normas sanitárias, conforme relatório técnico entregue no gabinete de V. Exa., essa questão foi discutida em reunião presencial, porém sem solução até o momento. O transporte atual coloca em risco a segurança alimentar destas refeições e está em desacordo com o Termo de Colaboração que determina:

XXVII – transportar e armazenar os gêneros perecíveis, não perecíveis e refeições para as cozinhas comunitárias de acordo com as normas, transportando e mantendo-os em meios adequados, higienizados, refrigerados quando necessário, em perfeitas condições de limpeza, sempre manuseadas por funcionário treinado para tal ação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
SEGURANÇA ALIMENTAR  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E AGROECOLOGIA

- Em 15/09/2021 foi encaminhado à OSC o OFÍCIO/SMDS/SSAA/027/2021 solicitando, com prazo de 72 horas, providenciar um carro/carrinho de carga para o Restaurante Popular do Ressaça.

De todos os ofícios mencionados verificou-se em visita *in loco* que a única questão que foi resolvida é referente à manutenção dos bebedouros.

**Conclusão**

A CMA e o gestor da parceria têm feito esforços para dialogar e contribuir com o bom andamento da parceria, entretanto existe uma prática da OSC de não efetivar os compromissos acertados em reunião e postergar as resoluções, comprometendo as metas e o atendimento aos usuários. Além disso, a forma como a OSC vem conduzindo a relação desta parceria é extremamente desgastante e compromete a qualidade do trabalho desempenhado nos Restaurantes Populares. Diante dos fatos aqui expostos solicitamos orientação de como prosseguir com essa parceria e esclarecimento de quais providências a serem tomadas.

Atenciosamente,

  
Geraldo Aparecido Souza – Mat. 132165-6

Gestor da Parceria – Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias

  
Eulália de Lima Gomes – Mat. 154248-9

Presidente da CMA e Diretora de Equipamentos de Abastecimento

  
Clemência Cecília de Souza – Mat. 134636-5

Membro da CMA - Assistente Social

  
Sirlei de Sá Moura – Mat. 154262-3  
Assessora de Gabinete  
Membro da CMA - Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Eulália de Lima Gomes  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
e Segurança Alimentar e Nutricional  
Matrícula: 1542489

Clemência Cecília de Souza  
Assistente Social  
CRESS-MG 6895